



CONTRATO ADMINISTRATIVO 040-2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: **MARCIEL DE OLIVEIRA COSTA**, pessoa física inscrita no CPF sob o número 067.130.536-02 e RG MG-14583791, residente e domiciliado a Avenida Aristides Garcia Leão, nº 584, Bairro JK, na cidade de Pimenta/MG.

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Dispensa nº 002/2017 – Chamada Pública nº 001/2017**, vinculando-se ao referido Edital.*

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$5.839,70(cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e setenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente.

Da Planilha detalhada dos itens:

Item	PRODUTO	Descrição	Unid	Quant	Preço	Valor Total
1	Abobrinha Caipira Paulistinha	O produto deverá Apresentar-se com aspecto firme casca lisa, ter formato cilíndrico e a casca bem fininha. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e/ou por insetos ou doenças. Não conter terra ou corpos estranhos aderentes a casca. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Deverá estar isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	200	R\$ 2,83	R\$ 566,00
2	Alface / Pé	O produto deverá apresentar-se fresco, tenro, limpo e sem manchas de insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho. Não poderá apresentar-se com folhas amareladas, murchas ou danificadas. Deverá estar acondicionada de maneira que não cause danos mecânicos durante o transporte assegurando a qualidade higiênico-sanitária do produto. Peso médio deve ser de 200gramas.	Unid	200	R\$ 1,70	R\$ 340,00
6	Laranja Pera / 1KG	Apresentar tamanhos homogêneos, e evolução completa de tamanho e maturação apresentação firme, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados ou murchos) sem manchas ou deformação. Com peso médio unitário de 200 gramas, categoria extra. Embalagem em sacos plásticos atóxico transparente e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxico. Não conter terra ou corpos estranhos aderentes a casca. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Deverá estar isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1500	R\$ 2,23	R\$ 3.345,00
7	Mandioca Descascada Congelada.	O Produto Deverá Estar de acordo com Classificação Extra: Ótima Qualidade, Suficientemente Desenvolvida, Firme e Intacta, Sem Broto, Sem Defeitos e Lesões de Origem Física ou Mecânica (Rachaduras, Perfurações e Cortes), Tamanho e Coloração Uniformes; Devendo Ser Graúda; Desprovidas de Odor ou Sabor Estranho; Sem Material Terroso ou Sujidade, Livre de Substâncias Tóxicas ou Nocivas. Embalagem: Saco Polietileno Se Possível à Vácuo, Pesando	KG	70	R\$ 3,98	R\$ 278,60
8	Cará Branco	Apresentar-se Suficientemente Desenvolvida, Ter Uniformidade Quanto ao tamanho, Cor, Sabor, Aroma, Característicos da Variedade, Assim Como Manter sua forma e Aparência. Apresentar Grau de Desenvolvimento Ideal para O consumo Humano. Estar isento de Lesões Provocadas Mecanicamente por Insetos ou Doenças. Não Conter Terra ou Corpos Estranho Aderentes a Casca. Não Apresentar Umidade Externa Anormal, Odor, Sabor Estranho. Deverá Estar isenta de Sujidades, Parasitas e Larvas.	KG	60	R\$ 4,00	R\$ 240,00
11	Chuchu Verde	Apresentar-se Suficientemente Desenvolvida, Ter Uniformidade Quanto ao tamanho, Cor, Sabor, Aroma, Característicos da Variedade, Assim Como Manter sua forma e Aparência. Apresentar Grau de Desenvolvimento Ideal para O consumo Humano. Estar isento de Lesões Provocadas Mecanicamente por Insetos ou Doenças. Não Conter Terra ou Corpos Estranho Aderentes a Casca. Não Apresentar Umidade Externa Anormal, Odor, Sabor Estranho. Deverá Estar isenta	KG	50	R\$ 2,33	R\$ 116,50



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

de Sujidades, Parasitas e Larvas.						
12	Repolho Extra / Kg	1ª Qualidade, Integro, Novo, Sem Partes Moles, Não Amarelado ou Murcho, Tamanho Médio (Aproximadamente 2Kg), Aroma e Cor Característicos. Com Boa Apresentação. Estar Isento de Lesões Provocadas Mecanicamente Por Insetos Ou Doenças. Não Conter Terra ou Corpos Estranhos Aderentes a Casca. Não Apresentar Umidade Externa Anormal, Odor e Sabor Estranho. Deverá Estar Isento de Sujidades, Parasitas e Larvas.	KG	50	R\$ 2,12	R\$ 106,00
13	Tomate / 1kg	Tomate Gaúcho, Longa Vida ou Paulista - Deve Ter Grau Médio de Amadurecimento, Tamanho Médio, Sem Ferimentos Ou Defeitos, Firme, Casca Sã, Sem Manchas e Rupturas, Com Coloração Uniformes e Brilho. Estar Isento de Lesões Provocadas Mecanicamente Por Insetos ou Doenças. Não Conter Terra Ou Corpos Estranhos Aderentes a Casca. Não Apresentar Umidade Externa Anormal, Odor e Sabor Estranho. Deverá Estar Isento de Sujidades, Parasitas e Larvas.	KG	150	R\$ 2,76	R\$ 414,00
15	Inhame Japonês / 1KG	Apresentar-se Suficientemente Desenvolvida, Ter Uniformidade Quanto ao tamanho, Cor, Sabor, Aroma, Característicos da Variedade, Assim Como Manter sua forma e Aparência. Apresentar Grau de Desenvolvimento Ideal para O consumo Humano. Estar Isento de Lesões Provocadas Mecanicamente por Insetos ou Doenças. Não Conter Terra ou Corpos Estranho Aderentes a Casca. Não Apresentar Umidade Externa Anormal, Odor, Sabor Estranho. Deverá Estar Isenta de Sujidades, Parasitas e Larvas.	KG	60	R\$ 4,00	R\$ 240,00
16	Abóbora Moranga Japonesa	Apresentar-se Suficientemente Desenvolvida, Ter Uniformidade Quanto ao tamanho, Cor, Sabor, Aroma, Característicos da Variedade, Assim Como Manter sua forma e Aparência. Apresentar Grau de Desenvolvimento Ideal para O consumo Humano. Estar Isento de Lesões Provocadas Mecanicamente por Insetos ou Doenças. Não Conter Terra ou Corpos Estranho Aderentes a Casca. Não Apresentar Umidade Externa Anormal, Odor, Sabor Estranho. Deverá Estar Isenta de Sujidades, Parasitas e Larvas.	KG	80	R\$ 2,42	R\$ 193,60
TOTAL						R\$ 5.839,70

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.03.12.306.0006.2046.3.3.90.30.00 - MERENDA ESCOLAR – RECURSOS FNDE/PNAE. O preço dos itens da agricultura familiar constante da planilha da clausula quarta deste contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará por um período de 06 (seis) meses com termo inicial em 13 de março de 2017 e termo final em 13 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido nas Resoluções FNDE nº 26/2013 e 04/2015 as cópias das Notas Fiscais de Compra,

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013 e 004/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Avenida JK, n.º 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, preferencialmente por meio de correio eletrônico e também poderá ser enviada por carta ou protocolo pessoal nos casos em que não for possível a correspondência por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

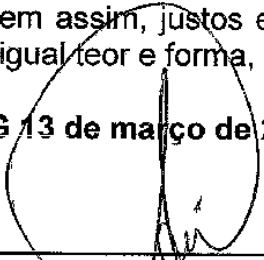
- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:


É competente o Foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta/MG 13 de março de 2017.




MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

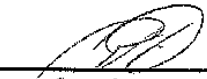


MARCIEL DE OLIVEIRA COSTA
CPF: 067.130.536-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 

CPF: 0547.138.976-04

2 - 

CPF: 004.546.266-65



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 040/2017.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para uso na Merenda Escolar de Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Pimenta/MG em atendimento ao Programa do FNDE/PNAE para Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar, nos termos da Chamada Pública nº 001/2017.
CONTRATADA: MARCIEL DE OLIVEIRA COSTA. VIGÊNCIA: 13/03/2017 à 13/09/2017. Valor: R\$5.839,70 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e setenta centavos) **Dotação Orcamentária: 02.04.03.12.306.0006.2046.3.3.90.30.00 - MERENDA ESCOLAR – RECURSOS FNDE/PNAE. Pimenta/MG, 13 de Março de 2017. Rinaldo Nicodemos Teixeira –Pregoeiro.**


Rinaldo Nicodemos Teixeira
Pregoeiro

